

PROJETO DE LEI Nº 056 /2023.

Prorroga o prazo para adesão ao Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.551, de 13 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão facultativamente, mediante prévia e expressa opção, até o dia 31 de dezembro de 2024, aderir ao Regime de Previdência Complementar."

Art. 2º O § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.551, de 13 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ...

..."

§ 3º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC terá composição de pelo menos 3 (três) membros e será formada preferencialmente de forma paritária entre representantes dos participantes e assistidos e do patrocinador."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 2 de outubro de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Prorroga o prazo para adesão ao Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 2.551, de 13 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Barra do Ribeiro aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluídas suas autarquias e fundações e fez previsão em seu art. 5º acerca da possibilidade de adesão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por parte dos servidores que ingressaram no serviço público em data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar.

O Regime de Previdência Complementar iniciou sua vigência no Município de Barra do Ribeiro a partir do Convênio de Adesão com a Fundação Bannisul de Seguridade Social, que ocorreu em 04/11/2021.

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias já expirou, e objetivando prazo maior para divulgação junto aos servidores municipais quanto a possibilidade de adesão, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que o prazo de adesão seja prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024.

A título exemplificativo acerca da possibilidade jurídica de conceder maior prazo para adesão por parte dos servidores, no âmbito dos servidores da UNIÃO, o Governo Federal já prorrogou o prazo por mais 24 meses por pelo menos duas vezes, visando otimizar a possibilidade do servidor analisar acerca da viabilidade ou não de optar pelo Regime de Previdência Complementar.

Desta forma, o referido Projeto de Lei é em benefício e em respeito aos servidores públicos municipais, os quais, se aprovado o projeto, que terão maior

período de tempo para analisar sobre a viabilidade ou não de optar pelo Regime de Previdência Complementar.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 2 de outubro de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74FE-F9C9-0F13-5460

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIR MACHADO (CPF 211.XXX.XXX-00) em 02/10/2023 13:07:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/74FE-F9C9-0F13-5460>